



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.175, de 1º de outubro de 2021

Inclui o Disque Denúncia de Violência Contra Animais nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Contagem o **Disque Denúncia de Violência Contra Animais**, visando ao fortalecimento da política pública de combate aos maus-tratos aos animais a partir de canal de denúncias para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais no âmbito do Município de Contagem.

Art. 2º Para receber reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais, o Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, disponibilizará e divulgará um número de telefone para contato direto da população.

Parágrafo único. Além do número de telefone, o Poder Executivo Municipal também poderá manter meio de denúncia via sítios eletrônicos, aplicativos para *smartphones* e outros de sua conveniência.

Art. 3º O serviço Disque Denúncia de Violência Contra Animais deverá ser gratuito e facultar aos denunciadores o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 4º As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá manter as informações sobre a quantidade de denúncias recebidas e encaminhamentos dados em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 1º de outubro de 2021


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-